



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE JACAREACANGA**

**CONTRATO Nº. 83 /2017 QUE ENTRE SI
CELEBRAM A PREFEITURA
MUNICIPAL DE JACAREACANGA, E A
EMPRESA P. VIANA COMERCIO
ME, NA FORMA ABAIXO:**

Contrato Administrativo para “**Aquisição de material de limpeza, higiene, utensílios domésticos e outros para atender as demandas dos Fundos e Secretarias Municipais da Prefeitura Municipal de Jacareacanga/PA.**” que entre si firmam de um lado, **A PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, portadora do CNPJ nº 10.221.745/0001-34, com sede administrativa na Avenida Brigadeiro Haroldo Coimbra Veloso, nº. 34, Bairro Centro, representado neste ato pelo seu **Raimundo Batista Santiago**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 3321006 PC/PA e CPF nº 171.621.812-87, neste ato designada **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **P. Viana Comercio ME**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, portadora do CNPJ nº 07.029.113/0001-69, com sede na Trav. Tenente Fernandes nº 29, Bairro: Centro, Jacareacanga-PA, representada neste ato pelo Sr. Paulo Viana, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade nº 000474127 SSP/PI e CPF nº 468.815.572-72, neste ato denominada **CONTRATADA**, nos termos da Lei nº 8.666/93 e Pregão Presencial SRP nº. 005/2017, de acordo com as cláusulas e condições a seguir fixadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O objeto da presente licitação consiste na “**Aquisição de Material de Limpeza para Manutenção da Prefeitura Municipal de Jacareacanga/PA**”.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES:

2.1. Aplica-se a este Instrumento as disposições do **Pregão Presencial SRP nº. 005/2017**, bem como faz parte deste a proposta formulada pela **CONTRATADA** em 24/02/2017.

2.1.1. Havendo divergências entre os documentos citados e os Contratos prevalecerão os termos do último.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

3.1. A licitante deverá manter local adequado em Jacareacanga para o fornecimento dos produtos objetos desta licitação, sendo que a aquisição deverá ocorrer de forma parcelada, de acordo com a demanda da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, no prazo de até 5 (cinco) dias corridos após a emissão da requisição de autorização de fornecimento.

3.2. A Prefeitura Municipal de Jacareacanga rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com as condições estabelecidas neste Edital e seu Termo de Referência, ficando a contratada obrigada a substituir os produtos recusados, no prazo de 2 (dois) dias, contados a partir da notificação, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

3.3. O descumprimento dos prazos acima implicará na aplicação das sanções administrativas previstas Cláusula Nona deste Contrato.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE JACAREACANGA

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1. A CONTRATANTE pagará pelo fornecimento dos produtos os preços abaixo especificados, resguardando-se o direito da CONTRATADA ter, conforme a variação do índice IGPM (Índice Geral de Preço de Mercado), seu preço acrescido ou reduzido, conforme o caso.

| Projeto Atividade : 2039 - Manutenção do das Unidades Escolares FUNDEB | | | | | | |
|---|--|---------------|-------------|--------------|----------------------|--------------------|
| Fonte: 013800 | | | | | | |
| ITEM | DESCRIÇÃO DO PRODUTO | MARCA | UND | QUANT | VALOR UNT | VALOR TOTAL |
| 11 | Balde Plástico comum alça de alumínio, c/ capacidade 10 LT | RAINHA | Und | 50 | R\$ 5,85 | R\$ 292,50 |
| 13 | Bandeja retangular em aço inox 45 x30 | CRISTAL | Und | 15 | R\$ 42,95 | R\$ 644,25 |
| 29 | Canudinho em espiral plástico pct c/ 100 und | DISPLAS T | Pct | 10 | R\$ 9,00 | R\$ 90,00 |
| 35 | Cesto plástico fechado com tampa, 65 litro | ARCPLA ST | Und | 30 | R\$ 35,00 | R\$ 1.050,00 |
| 41 | Colher de sopa em aço inox com cabo em plástico | CRISTAL | Und | 300 | R\$ 1,74 | R\$ 522,00 |
| 43 | Colher grande em aço inox 46 cm | CRISTAL | Und | 60 | R\$ 13,40 | R\$ 804,00 |
| 44 | Colher grande em madeira 46 cm | CRISTAL | Und | 40 | R\$ 13,00 | R\$ 520,00 |
| 51 | Desinfetante líquido 1L | ECONO MICO | Und | 90 | R\$ 4,50 | R\$ 405,00 |
| 58 | Dispenser em polietileno para Luva descartável | MILENIL | Und | 4 | R\$ 212,00 | R\$ 848,00 |
| 59 | Dispenser em polietileno para Touca descartável | MILENIL | Und | 2 | R\$ 212,00 | R\$ 424,00 |
| 65 | Esponja dupla face quadrada de 110mm x 70mm x 22mm | BETANI | Und | 900 | R\$ 0,60 | R\$ 540,00 |
| 72 | Frasco transparente de plástico, com tampa, capacidade mínima de 1 litro | PLASUTI L | Und | 50 | R\$ 7,90 | R\$ 395,00 |
| 73 | Garfo de mesa em aço inox, com cabo de plástico | CRISTAL | Und | 400 | R\$ 1,75 | R\$ 700,00 |
| 76 | Garrafa térmica, em inox com tampa de pressão de 1,8 lt | INVICTA | Und | 10 | R\$ 124,00 | R\$ 1.240,00 |
| 82 | Hipoclorito de sódio para hortifrutigranjeiro, capacidade 5 L | RAFILIP AS | Bomb ona | 2 | R\$ 120,00 | R\$ 240,00 |
| 88 | Jarra de plástico, com tampa 3 litros | ARCPLA ST | Und | 20 | R\$ 14,00 | R\$ 280,00 |
| 89 | Jogo de mantimentos em plástico (200 ml, 300 ml, 400 ml) | ARCPLA ST | Jogo | 43 | R\$ 8,00 | R\$ 344,00 |
| 124 | Prato descartável N° 17 Pct c/10 Und, raso | COPOBR AS | Pct | 1.000 | R\$ 1,39 | R\$ 1.390,00 |
| 125 | Prato descartável N° 21 Pct c/ 10 und, raso | COPOBR AS | Pct | 1.000 | R\$ 1,65 | R\$ 1.650,00 |
| 130 | Sabão em barra de 500 g | JAMARI | Und | 900 | R\$ 1,89 | R\$ 1.701,00 |
| 134 | Sabonete barra 60g | LUX | Und | 50 | R\$ 1,25 | R\$ 62,50 |



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE JACAREACANGA

| | | | | | | |
|--------------------|--|------------|-----|-----|-----------|----------------------|
| 136 | Sabonete sólido glicerinado 90 Gr com perfume, retangular, mel, marrom, pele normal. | LUX | Und | 300 | R\$ 1,70 | R\$ 510,00 |
| 148 | Solução limpeza multiuso, água sanitária, alvejante e desinfetante liquido, limpeza em geral, com tampa dosadora de fluxo, frasco com 500ml | YPÉ | Und | 300 | R\$ 3,90 | R\$ 1.170,00 |
| 149 | Solução limpeza multiuso, limpador instantâneo líquido para limpeza pesada, incolor, contendo ingredientes ativos que dissolvem e removem gorduras, sangue, sujeiras, tenso ativo aniônico, tenso ativo não ionicos, solvente, coadjuvantes, sequestrante essencia e água, princípio ativo alquil benzeno e sulfonato de sódio frasco de 500 ml. | YPÉ | Fr | 30 | R\$ 4,75 | R\$ 142,50 |
| 152 | Taça em vidro transparente p/água | NADIR | Und | 100 | R\$ 9,70 | R\$ 970,00 |
| 156 | Toalha de Rosto 100% algodão 50 X 80 | PANO PRATC | Und | 60 | R\$ 9,40 | R\$ 564,00 |
| 159 | Vasilhame para água mineral 20L | LIQUIGÁS | Und | 20 | R\$ 18,00 | R\$ 360,00 |
| VALOR TOTAL | | | | | | R\$ 17.858,75 |

4.1. O valor total do presente contrato é de **R\$ 17.858,75 (Dezessete mil oito centos e cinquenta e oito reais e setenta e cinco centavos)**, conforme está especificado.

4.2. O pagamento da despesa decorrente do objeto a que se refere a presente licitação será realizado mensalmente, de acordo com o quantitativo entregue no período, em moeda-corrente, até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente àquele em que foi efetuado o fornecimento, mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais/Faturas, Ordem de Compra, recibo e outros documentos que vier a administração solicitar.

4.2.1. Sendo encontrado algum erro na Nota Fiscal expedida, será imediatamente oficializada a CONTRATADA apontando as falhas para que a mesma proceda ao cancelamento da Nota com expedição de outra contemplando o correto fornecimento.

4.3. O Órgão negociador se reserva o direito de exigir da CONTRATADA, em qualquer época, a comprovação de quitação das obrigações fiscais, sociais e trabalhistas, enquanto durarem o fornecimento dos produtos negociados.

4.4. Não será efetuado qualquer pagamento à empresa fornecedora enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência em função dos produtos negociados.

4.4.1. No caso de produto vencido ou com qualquer outro defeito ou impropriedade que enseje em sua rejeição, ficará a CONTRATANTE autorizada a adquirir-los de outro fornecedor, a qualquer preço, a expensas da CONTRATADA, sendo o respectivo valor deduzido da Nota Fiscal/Fatura apresentada, bem



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE JACAREACANGA

como o valor que por ventura tenha sido pago a maior a outros fornecedores na aquisição dos produtos rejeitados.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:

5.1. A vigência do contrato deste Contrato será de 10 (dez) meses a contar da assinatura e término em 31 do mês de Dezembro de 2017, podendo ser prorrogado nos termos da lei, dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA – DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA:

5.1 - A despesa para o processamento e pagamento do objeto do presente Pregão Presencial SRP nº 005/2017, correrá por conta do orçamento geral da contratante para o exercício de 2017, na seguinte dotação:

| | |
|----------------------|--|
| UNIDADE ORÇAMENTÁRIA | 1404 - Fundo M. e D. da E. B. e Des. Prof. Ed-FUNDEB |
| PROJETO ATIVIDADE | 2039 - Manutenção das Unidades Escolares -FUNDEB |
| ELEMENTO DE DESPESA | 33.90.30.00 |
| FONTE | 013800 |

5.2 - As despesas para o processamento e pagamento dos objetos da Ata de Registro de Preços, correrão por conta do orçamento geral do órgão (Secretaria) participante para o exercício de 2017;

5.3 - As despesas dos exercícios subsequentes correrão à conta das Dotações Orçamentárias consignadas para essa atividade nos respectivos exercícios, ficando estas condicionadas à previsão nas Leis Orçamentárias Anuais (LOA's).

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS CONTRATANTES:

7.1. Reputa-se direito:

I - **DA CONTRATANTE** – ser imediatamente atendido pela CONTRATADA quanto ao fornecimento do objeto licitado, desde que atendida às condições de fornecimento estabelecidas na Cláusula Terceira retro mencionada.

II - **DA CONTRATADA** – exigir o pagamento pelo fornecimento do objeto ora contratado, desde que atendidas as condições de pagamento estabelecidas na Cláusula Quarta acima dispostas.

7.2. Reputa-se obrigação:

I - DA CONTRATANTE:

- a) Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;
- b) Fiscalizar e acompanhar a execução do fornecimento do objeto pela empresa fornecedora;
- c) Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do fornecimento dos produtos negociados, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE JACAREACANGA

- d) Providenciar os pagamentos à empresa fornecedora à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, nos prazos fixados.

II - DA CONTRATADA:

- a) Executar o fornecimento dos produtos objeto desta licitação em estrita observância das condições previstas neste Contrato, em especial as relativas à qualidade dos mesmos;
- b) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do fornecimento dos produtos objeto desta licitação, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento de execução do referido fornecimento dos respectivos produtos negociados;
- c) Arcar com todas as despesas decorrentes do fornecimento do objeto desta licitação, inclusive armazenamento, mão-de-obra, transporte, seguros de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, comerciais e outras decorrentes da execução do fornecimento dos produtos serão de responsabilidade da CONTRATADA;
- d) Manter durante o período de fornecimento dos produtos, as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS, e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, apresentando os respectivos comprovantes, bem como as condições de qualificação exigidas na licitação;
- e) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;
- f) Comprometer-se a entregar, nos prazos estabelecidos na Cláusula Terceira deste Ajuste, os produtos objeto da presente licitação, quando solicitados pelo Setor de Suprimentos e Compras, mediante requisição expedida pela Prefeitura Municipal ou Secretarias.
- g) A empresa Contratada deverá manter um centro de armazenamento e distribuição de produtos no Município de Jacareacanga / PA, caso a mesma não seja instalada no Município.
- h) A empresa contratada que não seja instalada no Município de Jacareacanga, terá um prazo de 30 dias corridos após a assinatura do contrato para comprovar junto a Secretaria Municipal Administração, que mantém no Município de Jacareacanga um centro de armazenagem e distribuição para os produtos, ficando a cargo do Fiscal do Contrato a aprovação ou reprovação do local, sob pena de rescisão contratual, caso a empresa não atenda as condições mínimas exigidas.

CLÁUSULA OITAVA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL:

8.1. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, independente das demais sanções cabíveis.

8.2. Constituem motivo para rescisão do contrato todas as elencadas no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

8.2.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o direito ao contraditória e ampla defesa.

8.3. A rescisão contratual do contrato poderá ser:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE JACAREACANGA

8.3.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, no caso dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei de Licitações e Contratos;

8.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

8.3.3. Judicial, nos termos da legislação.

8.4. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei retro mencionada, sem que haja culpa da CONTRATADA, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES:

9.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, no percentual de até no máximo 10% do valor contratado.

9.1.1. A multa a que alude este item não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato e aplique as sanções previstas a seguir.

9.1.2. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada das faturas/notas fiscais vincendas da CONTRATADA.

9.1.3. Se a multa alcançar valor superior à fatura/nota fiscal vincenda, responderá a CONTRATADA pela diferença, a qual será descontada de pagamentos futuros, e não havendo, cobrada judicialmente.

9.2. Pela inexecução total ou parcial do presente ajuste a CONTRATANTE poderá, garantida a defesa prévia, aplicar as sanções abaixo relacionadas:

9.2.1. Advertência;

9.2.2. Multa, na forma prevista no item 9.1;

9.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, pôr no prazo não superior a 05 (cinco) anos;

9.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

9.3. As sanções previstas nos subitem 9.2.2 a 9.2.4 poderão ser aplicadas juntamente com a do subitem 9.2.1, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICADA:

10.1. O presente Contrato regula-se pelas cláusulas e preceitos de direito público, em especial da Lei nº 8.666/93, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, no que couber.



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE JACAREACANGA**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

11.1. A declaração de nulidade do contrato não exonerará a CONTRATANTE no dever de indenizar a CONTRATADA pelo que esta houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

11.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que fizerem nas compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.2.1. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebradas entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

12.1. As partes elegem o foro da Comarca de Jacareacanga/PA, com renúncia a qualquer outro, para dirimir dúvida ou questões não resolvidas administrativamente.

E por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Jacareacanga (PA), 22 de Março de 2017.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
JACAREACANGA
Raimundo Batista Santiago
Prefeito Municipal**

**P. VIANA COMERCIO ME
Paulo Viana
Representante legal**

**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Edna Ferreira Araújo
Secretária**